Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 179/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10121/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. Whild Franco Batista Mori, Presidente da Câmara Municipal de Itapiranga.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Informação nº 90/2014 (fls. 326/351).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 444/2014-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 352/356).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itapiranga. Exercício de 2012.

Contas irregulares. Alcance. Ciência à Secretaria da Receita Federal. Autorizada cobrança executiva. Recomendações à origem. Multa ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- **Julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapiranga, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III, "b" e "c" da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE;
- 9.1.2- Julgar em **ALCANCE** o Sr. Whild Franco Batista Mori no valor total de **R\$ 287.884,93**, em função das glosas especificadas no Relatório-Voto.
- 9.1.3- **OFICIAR** a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao valor retido e não recolhido referente à Previdência dos servidores da Câmara de Itapiranga, no exercício 2012 para que tome ciência dos achados de auditoria em matéria tributária e adote as providências que achar necessárias;
- 9.1.4- **AUTORIZAR** desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02-TCE;

Pág. 2



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 179/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.1.5- RECOMENDAR a Câmara Municipal de Itapiranga que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1°, da Lei nº 2423/96.
- 9.2- Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, aplicar multa no montante de R\$ 13.152,37 ao Sr. Whild Franco Batista Mori, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE;
- 9.3- Por maioria, nos termos do voto-destaque do Conselheiro Julio Cabral, aplicar multa de R\$ 3.288,09 ao Sr. Whild Franco Batista Mori, Presidente e Ordenador de Despesa, pelo atraso no encaminhamento dos dados informatizados, via ACP, de junho a agosto, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto à dosimetria das penalidades aplicadas. Vencido o Relator quanto à inaplicabilidade de multa por atraso no ACP. Vencido o Conselheiro Julio Cabral quanto à aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal.

- 10- Ata: 10ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral